

## Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012

1

| Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997<br>(Código de Trânsito Brasileiro)                                                                                                                                                | Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012                                                                                                                                                                                                     | Emendas da CCJ                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                           | Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a aferição de peso dos veículos de transporte coletivo.                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                           | O CONGRESSO NACIONAL decreta:                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                           | <b>Art. 1º</b> O art. 99 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>Art. 99.</b> Somente poderá transitar pelas vias terrestres o veículo cujo peso e dimensões atenderem aos limites estabelecidos pelo CONTRAN.                                                                          | “ <b>Art. 99.</b> .....                                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| .....<br>§ 3º Os equipamentos fixos ou móveis utilizados na pesagem de veículos serão aferidos de acordo com a metodologia e na periodicidade estabelecidas pelo CONTRAN, ouvido o órgão ou entidade de metrologia legal. | .....                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                           | § 4º A aferição do peso dos veículos utilizados no transporte coletivo de passageiros não poderá ocorrer nas vias de trânsito, devendo o procedimento ser realizado nas estações terminais e em outros locais admitidos pelo CONTRAN.” (NR) | <b>EMENDA Nº 1 – CCJ</b><br>Substitua-se, no parágrafo 4º do art. 99 à Lei nº 9.503/97, nos termos propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, a expressão “vias de trânsito” por “vias abertas à circulação”. <hr/> <b>EMENDA Nº 2 – CCJ</b><br>Inclua-se, no parágrafo 4º do art. 99 à Lei nº 9.503/97, nos termos propostos pelo art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 29, de 2012, a expressão “, por equipamento de pesagem,” logo após a expressão “A aferição do peso”. |
|                                                                                                                                                                                                                           | <b>Art. 2º</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

